DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital - Classificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1422/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.376,00 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Serviços de Conservação Urbana e Rural	01	Carlucio Jose Serafim	49.826.181/0001-07	265/2026	178	R$ 1.376,00	03/02/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter os serviços de troca e conserto de pneus e veículos de frotas do Município.

A ausência do pagamento poderá ocasionar na interrupção da circulação das frotas, pela ausência de pneus.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 23 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.02.24 10:32:22 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1422/2026

6/7

Prefeitura Municipal de T ha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Divisão de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2026

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2026, designada através da Portaria n° 181, de 06 de junho de 2024, por intermédio de sua presidente, torna público aos candidatos e demais interessados, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS** no certame, conforme lista de classificação que segue abaixo:

ARTE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º Colocado	Andreza Bacaxixi Deungaro	10,0
2º Colocado	Ana Camila Lupino	8,0
3º Colocado	Thelma de Oliveira Batistão	7,0
4º Colocado	Kelly Roberta Pissolatto	6,5
5º Colocado	Matheus Savio Reginato	5,5
6º Colocado	Joelma Aparecida Perotto	3,5
7º Colocado	Amanda Viviana dos Santos	0,0
CIÊNCIAS		
	NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1º Colocado	Claudia Gabini Zambon	9,0
2º Colocado	Myckon Renato Amancio	7,5
MATEMÁTICA		
	NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1º Colocado	Ana Camila Lupino	8,0
2º Colocado	Nathalia Aparecida Barbosa Lossolli	7,5
3º Colocado	Amanda Viviana dos Santos	7,0
4º Colocado	Flaviane Anilda Canola de Oliveira	6,0
PORTUGUÊS-INGLÊS		
	NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1º Colocado	Kelly Roberta Pissolatto	10,0
2º Colocado	Ednéia Antonia Fabbian	3,5
3º Colocado	Michele Vasselo Sorrila	1,5

Torrinha, 23 de fevereiro de 2026.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Divisão de Recursos Humanos

Ana Maria Franco de Moraes
Diretora do Departamento
Municipal de Educação

ANA MARIA FRANCO DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2026

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600